



Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo

SEDE PRÓPRIA:

Av. Marquês de São Vicente, 531 - Barra Funda - CEP: 01138-001 - São Paulo - Capital
PABX: (11) 3871-8100 - www.cabososoldados.org.br

PREZADOS (AS) ASSOCIADOS (AS)

No **mandado de segurança coletivo impetrado pela ACS (1067601-12.2021.8.26.0053, distribuído para a 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital)**, foi deferida liminar para que todos os associados (as), voltem a contribuir pelo critério do artigo 8º e parágrafo único da Lei Complementar nº 1.013, de 06 de julho de 2007 **(11% do montante que exceder ao teto do regime gerla da previdência)**.

A medida é provisória e favorece a todos os associados (as) inativos e pensionistas de todos os postos e graduações da corporação.

O **Estado de São Paulo e a SPPRev** poderão recorrer da decisão que deferiu a liminar.

Já há nos autos do processo mídia com a qualificação de todos os associados (as) favorecidos pela decisão.

A **Pereira Martins Advogados Associados**, banca contratada pela ACS para o patrocínio do mandado de segurança coletivo adotará todas as medidas de agilização para que o novo critério de desconto passe a incidir nos holerites já no pagamento de outubro próximo (necessidade de tempo para inclusão do critério em folha).

A liminar tem efeito ultrativo (a contar da decisão), já o recebimento dos valores sonegados de março de 2020 até a presente data dependerão da decisão dos Ministros do STF no julgamento dos embargos de declaração interpostos no **RE 1338750 (Tema 1177)** com julgamento virtual incluído na Lista 466-2022.GP - Agendado para: **26/08/2022 a 02/09/2022**.

A ACS já ingressou como *amicus curiae* no RE 1338750 (Tema 1177) e despachará com os Ministros do STF, pedindo que se negue provimento aos embargos onde requerida a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade.

Pretende o Estado de São Paulo nos embargos de declaração acima mencionados a legitimação dos descontos com base nos critérios do Dec-Lei 667/69 ou, alternativamente, que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade **operem apenas a contar do término do julgamento dos embargos de declaração, com o que nada seria restituído a título de atrasados (março de 2020 até o julgamento dos embargos)**.

Por se cuidar de mandado de segurança coletivo, **todos os inativos e pensionistas não filiados à ACS** poderão se beneficiar do resultado, bastando para tanto que se filiem à entidade e requeiram providências de requerimento nos autos para expedição de ofício em cumprimento à liminar.

Até que haja o trânsito em julgado do mandado de segurança em apreço a **ACS recomenda a seus associados que economizem as diferenças que serão pagas em breve para que se evite as consequências derivadas de decisão final desfavorável (estorno de valores)**.

Segurança jurídica para o emprego livre das diferenças em holerite somente existirá após o trânsito em julgado da ação.

Assim, provou-se correta a orientação da **ACS e da Pereira Martins Advogados Associados** para que **os associados inativos e pensionistas não se precipitassem e não se**



Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo

SEDE PRÓPRIA:

Av. Marquês de São Vicente, 531 - Barra Funda - CEP: 01138-001 - São Paulo - Capital
PABX: (11) 3871-8100 - www.cabossoldados.org.br

comprometessem com despesas advocatícias desnecessárias, uma vez que a assistência jurídica da entidade cuidaria de todo o contexto na melhor relação custo/benefício.

Eis o resultado parcial favorável!!!

A **ACSPMESP** buscou a via mais rápida, econômica e segura para o reconhecimento do direito dos associados. O momento ainda exige **paciência e prudência**.

Havendo fatos novos relevantes sobre a demanda a imprensa da **ACSPMESP** cuidará de emitir nota para plena transparência da condução do processo.

São Paulo, 18 de agosto de 2.022

MILTON VIEIRA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANTONIO ROBERTO MONZANI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO